

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Fevereiro 2021

Inovações no Sistema Financeiro Nacional.

BACEN altera normas sobre os prazos para implementação de solicitações de alteração do valor do limite disponibilizado para transações com o PIX.

Em 21 de janeiro de 2021, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Instrução Normativa BCB nº 71 (“Instrução Normativa BCB nº 71”), que altera (i) a Instrução Normativa BCB nº 20, de 25 de setembro de 2020 (“Instrução Normativa BCB nº 20”), que dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do PIX; e (ii) a Instrução Normativa BCB nº 43, de 12 de novembro de 2020 (“Instrução Normativa BCB nº 43”), que, dentre outras medidas, estabelece prazo para implementação da solicitação de usuário à instituição participante do PIX sobre a alteração no valor do limite disponibilizado para transações.

A Instrução Normativa BCB nº 20 e a Instrução Normativa BCB nº 43 foram objeto, respectivamente, da 63ª e da 65ª edições do Radar Stocche Forbes – Bancário, que podem ser acessadas, respectivamente, [aqui](#) e [aqui](#).

Neste contexto, cumpre notar que a Instrução Normativa BCB nº 20 permite que os participantes do PIX possam estabelecer os limites máximos de valor das transações com o PIX para cada usuário

pagador. Em contrapartida, os usuários poderão solicitar às instituições o aumento ou a diminuição desses limites, caso necessário.

Desse modo, a partir da edição da Instrução Normativa BCB nº 71, o participante do PIX deverá acatar, de forma imediata, as solicitações para diminuir o valor do limite disponibilizado. Anteriormente, não havia uma delimitação temporal expressa para que fosse efetuado a diminuição do limite.

Adicionalmente, a Instrução Normativa BCB nº 71 estabelece, ainda, prazos pelos quais o participante do PIX poderá, a seu critério, acatar solicitações para aumentar o valor do limite disponibilizado. Nesse sentido, fica definido que:

- i. **Caso a solicitação seja realizada entre 6 horas e 20 horas:** o participante poderá acatar a solicitação em até 1 (uma) hora após o requerimento; e

- ii. **Caso a solicitação seja realizada entre 20 horas e 6 horas:** o participante poderá acatar a solicitação até às 7 horas do dia útil seguinte ao requerimento.

Por fim, a Instrução Normativa BCB nº 71 ainda alterou o texto da Instrução Normativa BCB nº 43, de modo a prever que os participantes do PIX enquadrados na modalidade “provedor de conta

transacional” devam disponibilizar opção para que o usuário solicite alteração no valor do limite disponibilizado para transações PIX, a partir de 1º de abril de 2021.

A Instrução Normativa BCB nº 71 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 22 de janeiro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Primeira edição do LIFT Learning resulta na execução de 4 projetos.

O Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas (“LIFT”), foi criado em 2018 com o propósito de incentivar o desenvolvimento de projetos que propõem inovações tecnológicas no Sistema Financeiro Nacional (“SFN”).

Neste contexto, em 2019, foi criado o LIFT *Learning*, projeto que busca promover a criação de inovações tecnológicas no segmento financeiro através da construção de parcerias entre universidades brasileiras e empresas do setor privado. Essa foi uma iniciativa que surgiu para complementar o projeto LIFT, proporcionando um ambiente experimental e de aprendizado entre universidades e entidades do mercado financeiro.

Na primeira edição do LIFT Learning realizada em 2020, participaram 4 (quatro) equipes de 40 (quarenta) alunos, que, ao todo, foram responsáveis por estruturar 4 (quatro) projetos, dentre os quais: 3 (três) estão relacionados ao PIX, e 1 (um) ao processo de autenticação facial para contratos e prevenção a fraudes, conforme descritos abaixo:

- i. **Projeto do Banco de Brasília:** projeto consistiu na criação de um aplicativo de integração de serviços do PIX a clientes pessoa jurídica;

- ii. **Projeto PagueVeloz:** projeto consistiu na criação de um sistema integrado de gestão de benefícios a funcionários via PIX;

- iii. **Projeto Vamos Parcelar:** projeto consistiu na criação de um sistema de automação de pagamento de tributos via PIX; e

- iv. **Projeto Bxblue:** projeto consistiu na construção de um sistema de reconhecimento facial capaz de trazer segurança jurídica a contratos *online* e de acordo com as normas do *Open Banking*.

De acordo com o BACEN (em nota que pode ser acessada [aqui](#)), o projeto Bxblue encontra-se em fase avançada de testes para entrar em operação definitiva no mercado, enquanto que os outros 3 (três) projetos atingiram a fase de protótipo, meta inicial do programa Lift Learning.

Em nota que pode ser acessada [aqui](#), o BACEN afirma que a previsão é de que, em 2021, ocorra uma 2ª edição do Lift Learning, com cronograma ainda a ser definido.

Mudanças regulatórias relacionadas a cooperativas de créditos.

CMN edita norma que simplifica as regras aplicáveis à concessão de financiamento por cooperativas de crédito agropecuário.

Em 28 de janeiro de 2021, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 4.886 (“Resolução CMN nº 4.886”), que altera as regras aplicáveis à linha de financiamento para atendimento a cooperados de cooperativas de produção agropecuária.

A partir da Resolução CMN nº 4.886, o CMN simplificou os controles existentes sobre as linhas de crédito para a compra de insumos nas operações realizadas por meio das cooperativas de produção agropecuária.

Neste contexto, cumpre notar que as cooperativas de produção agropecuária são entidades que visam estimular a produção agropecuária no Brasil e a distribuição de insumos aos produtores rurais e elas associados, por meio da concessão de recursos captados junto a instituições financeiras.

Neste sentido, a nova regulamentação do CMN estabelece que o instrumento objeto de operações de crédito com cooperativas de produção deve, obrigatoriamente, estabelecer que a cooperativa

apresente à instituição financiadora, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento da operação, a relação dos produtores beneficiários do financiamento e o valor destinado a cada produtor.

Em nota que pode ser acessada [aqui](#), o BACEN afirma que tal alteração visa tornar o processo de financiamento por cooperativas de produção agropecuária mais simples e em linha com a atividade agropecuária.

Isso porque, em momento anterior à edição da norma, a cooperativa deveria apresentar a lista previamente à formalização da operação. Entretanto, tal prazo não condizia com a natureza da operação de compra e venda de insumos agropecuários, uma vez que, em muitos casos, demandavam alterações na lista de cooperados beneficiados em momento posterior à contratação do financiamento.

A Resolução CMN nº 4.886 entrará em vigor em 1º de março de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

BACEN edita norma que concede dispensa da conclusão da etapa de operação restrita do PIX para determinadas cooperativas de crédito.

Em 05 de janeiro de 2021, o BACEN editou a Instrução Normativa BCB nº 68 (“Instrução Normativa BCB nº 68”), que altera a Instrução Normativa BCB nº 49, de 25 de novembro de 2020 (“Instrução Normativa BCB nº 49”), que estabelece os procedimentos necessários para a adesão ao PIX por instituições interessadas.

A partir da edição da Instrução Normativa BCB nº 68, a cooperativa singular de crédito, filiada à cooperativa central de crédito, que esteja solicitando adesão ao PIX e que tenha como

liquidante entidade participante do PIX, poderá ser dispensada da etapa de operação restrita, durante o processo de adesão ao sistema. A etapa de operação restrita compreende a oferta do PIX a um número limitado de clientes, sendo sua conclusão um requisito obrigatório para a adesão definitiva ao PIX pela instituição proponente.

Para a formalização da dispensa, a entidade deverá encaminhar ao BACEN o pedido de dispensa e declaração que ateste a plena aptidão da

cooperativa singular para prestar o serviço a seus cooperados, sem a necessidade de cumprir com a etapa de operação restrita.

A Instrução Normativa BCB nº 68 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 06 de janeiro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Modernização e Padronização das regras do BACEN e CMN.

BACEN edita norma que dispõe sobre a política de *compliance* das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

Em 26 de janeiro de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 65 (“Resolução BCB nº 65”), que dispõe sobre a implementação de política de *compliance* no âmbito de administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

A Resolução BCB nº 65 estabelece que as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem, obrigatoriamente, implementar e manter política de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de seu negócio.

Neste sentido, de acordo com a regulamentação do BACEN, a política de *compliance* de administradoras de consórcio e instituições de pagamento devem conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- i. objetivo e escopo da função de *compliance*;
- ii. divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de *compliance*, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses;
- iii. alocação de integrantes em quantidade suficiente, adequadamente treinados e com experiência para o exercício das atividades relacionadas com a função de *compliance*;
- iv. a posição, na estrutura organizacional, da unidade específica responsável pela função de *compliance*;

- v. as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas ao *compliance*;
- vi. a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas com a função de *compliance*;
- vii. o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas ao *compliance* às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- viii. os canais de comunicação com a diretoria e administradores necessários para informações dos resultados decorrentes das atividades relacionadas ao *compliance*, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e
- ix. os procedimentos para a coordenação das atividades de *compliance*.

A edição da Resolução BCB nº 65 é fruto do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do BACEN, que, conforme nota que pode ser acessada [aqui](#), tem como principais objetivos a simplificação e modernização do arcabouço regulatório do BACEN.

A Resolução BCB nº 65 entrará em vigor em 1º de março de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Outras notícias relevantes.

BACEN edita norma que prevê manutenção do Peac-Maquinhas.

Em 21 de janeiro de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 63 (“Resolução BCB nº 63”), que estabelece o procedimento de consulta por instituições financeiras ao BACEN em relação a dados dos valores de recebíveis liquidados em arranjos de pagamento.

No âmbito das medidas de enfrentamento aos impactos decorrentes da pandemia da Covid-19, foi editada a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020 (“Lei nº 14.042”), a qual, dentre outras providências, instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade garantia de recebíveis (“Peac-Maquinhas”). O referido programa visava a concessão de crédito a microempreendedores individuais (“MEI”), a microempresas (“ME”) e a empresas de pequeno porte (“EPP”), que sofreram impactos negativos com a pandemia da Covid-19.

Com o objetivo de verificar o atendimento às condições estabelecidas no Peac-Maquinhas, a Lei nº 14.042 prevê que as instituições financeiras devem obter do BACEN o histórico dos recebíveis de titularidade das empresas beneficiadas com a operação de crédito. Neste sentido, a regulamentação temporária dessa previsão normativa se deu a partir da edição da Resolução BCB nº 11, de 24 de agosto de 2020 (“Resolução BCB nº 11”).

BACEN edita norma que estabelece o regramento do ciclo de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras.

Em 15 de janeiro de 2021, o BACEN editou a Instrução Normativa BCB nº 70 (“Instrução Normativa BCB nº 70”), a qual estabelece o regramento para aplicação dos ciclos de testes homologatórios a ser observado por instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, que pretendem iniciar as atividades com operações de negociação de recebíveis de arranjos de pagamento.

Neste contexto, o BACEN identificou que, para além do cumprimento das disposições do Peac-Maquinhas no enfrentamento à pandemia da Covid-19, a prestação de informações a instituições financeiras terminou por ampliar o acesso ao crédito por empresas de menor porte. Isso porque, as instituições financeiras passaram a ter acesso a maiores informações sobre o histórico dos recebíveis objeto da operação, resultando, por consequência, na maior confiabilidade na concessão do crédito.

Desse modo, por meio da Resolução BCB nº 63, o BACEN decidiu por manter o fornecimento de informações, relativas ao histórico de recebíveis de arranjos de pagamento, a instituições financeiras, mesmo após o fim da vigência do Peac-Maquinhas, o qual ocorreu em 31 de dezembro de 2020. Entretanto, conforme também previsto na Resolução BCB nº 63, o fornecimento das referidas informações ficará condicionado à obtenção antecipada do consentimento expresso dos clientes das empresas beneficiadas.

A Resolução BCB nº 63 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 25 de janeiro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Neste contexto, a Instrução Normativa BCB nº 70 dispõe que somente as instituições financeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, que realizarem com sucesso o conjunto de testes homologatórios definidos pelas entidades registradoras com as quais possuem relação contratual, poderão realizar operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamento no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”).

Referido conjunto de testes será definido pela entidade registradora e deverá ser capaz de (i) assegurar a realização correta e segura de operações envolvendo recebíveis de arranjo de pagamentos integrante do SPB; e (ii) validar a adequada observância dos requisitos funcionais e

não funcionais estabelecidos na regulamentação em vigor.

A Instrução Normativa BCB nº 70 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 18 de janeiro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

RANA MORAZ
E-mail: rmoraz@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br